

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG, CNPJ n. 80.292.634/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDECI APARECIDO DA SILVA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Doutor Camargo/PR, Floresta/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, São Jorge Do Ivaí/PR e Sarandi/PR**.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Uma vez considerando-se que as categorias profissional e econômica ora representadas pelos sindicatos acima nominados historicamente celebram termo de prorrogação da Convenção Coletiva de Trabalho com prazo de vigência já expirado como forma de evitar discussões acerca da aplicabilidade das normas coletivas durante o período de vacância convencional, os Sindicatos signatários resolvem, como forma a demonstrar a boa vontade destes em ultimar a próxima convenção coletiva de trabalho, celebram o presente termo de prorrogação à Convenção Coletiva de Trabalho para as seguintes situações: I) PRORROGAR CCT 2017/2018 nos moldes que adiante seguem e II) Regularizar a Promoção Maringá Líquida, especificamente para a cidade de Maringá, conforme disposto no parágrafo 4º da cláusula 35ª da CCT 2017/18 que prevê a possibilidade da utilização da mão de obra dos empregados em domingos para realização de evento promocional pelo segmento econômico. As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categoriais envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem como finalidade prorrogar até o dia 30/SETEMBRO/2018 a

vigência/aplicabilidade da CCT 2017/18, em todas as suas cláusulas, com as seguintes exceções/adequações:

- a) Cláusula 1ª – VIGENCIA – (prorrogada até 30/SETEMBRO/2018)
- b) Cláusula 4ª - REAJUSTES SALARIAIS – (apesar de garantida a data-base os reajustes salariais estão ainda em fase de negociação);
- c) Cláusula 7ª – PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS – (dependem dos reajustes salariais que estão sendo negociados)
- d) Cláusula 50ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL- (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação).
- e) Cláusula 51ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – (prejudicado)
- f) Cláusula 52ª – DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (REVERSÃO SALARIAL) (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - DO TRABALHO NOS DIAS 25 E 26/AGOSTO/2018 - MARINGÁ LIQUIDA

Autoriza-se a utilização da mão de obra dos empregados para o trabalho extraordinário durante a Maringá Líquida nos dias **25/AGOSTO/2018 – sábado**, com jornada até às 18h00 com intervalo mínimo de uma hora para descanso e refeição, e no dia **26/AGOSTO/2018 – domingo**, no horário das 13h00 às 19h00, com intervalo de quinze minutos. Tal autorização se dá somente para as empresas sediadas na cidade de **MARINGÁ**.

Parágrafo primeiro. No sábado, dia 25/AGOSTO/2018, caso o intervalo para descanso e refeição seja inferior a 1h20min, o empregador obrigatoriamente fornecerá gratuitamente aos empregados refeição do tipo marmitex acompanhado de um refrigerante/suco.

Parágrafo segundo. As horas extraordinárias laboradas nestes dias, consideradas como tais a jornada que exceder a 4ª (quarta) hora no sábado dia 25/AGOSTO/2018 e a integralidade da jornada do dia 26/AGOSTO/2018 – domingo, serão remuneradas como horas extraordinárias acrescidas do adicional de 100%.

Parágrafo terceiro. Independente do pagamento das horas extras, o repouso semanal remunerado necessariamente será gozado na semana subsequente ao domingo trabalhado.

Parágrafo quarto. Mantém-se a penalidade prevista no parágrafo 5º da cláusula 35ª da CCT 2017/2018, em caso de descumprimento dos preceitos ora acordados, a qual será devida por empregado prejudicado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO



O SINCOMAR fiscalizará o efetivo cumprimento do presente acordo, podendo requerer administrativamente os controles de ponto dos empregados bem como os comprovantes de pagamento das horas extraordinárias. A negativa do empregador em fornecer tais documentos no prazo de 10 (dez) dias presumirá o descumprimento do acordo e ensejará a cobrança da multa convencional prevista no parágrafo 5º da cláusula 35ª da CCT 2017/2018, a qual será devida por empregado que tiver trabalhado em regime extraordinário nos dias ora pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

Cópia do presente instrumento será afixada em edital na sede das empresas, em local de livre acesso a todos os empregados, a fim de que estes tenham ciência de todos os seus termos.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS



Permanecem inalteradas e aplicáveis todas as cláusulas da CCT 2017/2018 firmadas entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá - SINCOMAR e o Sindicato Com. Var. Fer. Tintas Mad. Mat. Eletr. Hid. Mat. Const. Mgá Região - SIMATEC, enquanto não sobrevenha nova CCT que disponha de forma diversa.

MOACIR PAULO DE MORAIS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

VALDECI APARECIDO DA SILVA

Presidente

SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG